



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
ORDENADORA:	BARBARA BESSA MARQUES
CONTRATADA:	UMARI LENTES LTDA, CNPJ: 38.069.628/0001-16
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de armação de óculos e lentes, incluindo avaliação de optometria, para atender os alunos matriculados nas escolas com ensino de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Marituba-PA.
PRAZO:	A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL:	R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, conforme diploma legal supracitado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

-Decreto nº 12.343/2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dentro da Rede pública municipal de ensino do município de Marituba, possuímos momentaneamente quatro escolas com o sistema de ensino em tempo integral, são elas: Escola Professor Paulo Freire, Escola Emília Clara de Lima, Escola Júlia Freire e Escola Miguel Lacerda. As quais comportam cerca de 700 (setecentos) alunos matriculados dentro deste regime de ensino.

A critério de informação, vale ressaltar que existe a previsão de aumentarmos para seis escolas em tempo integral no segundo semestre deste ano, o que levará para 1.200 (um mil e duzentos) alunos atendidos pela modalidade de ensino.

Porém, falando dentro da necessidade e urgência momentânea que possuímos dentro das escolas de tempo integral que temos implementadas hoje, percebeu-se através dos profissionais que trabalham nestas escolas, que uma parte dos alunos apresenta dificuldades no desenvolvimento das atividades, por questões que possivelmente são oftalmológicas, uma vez que a grade curricular desta modalidade



de ensino tem especificidade diferenciada, com aulas, estudos, atividades e oficinas que contemplam os dois períodos, manhã e tarde. O que acaba por gerar uma carga de concentração e utilização da visão bem mais elevada, além de exigir mais dos alunos em outros aspectos também.

Importante ressaltar que dentro das políticas públicas educacionais que vem sendo desenvolvidas pelo Município, prezar pelo bem-estar dos alunos vem sendo uma das prioridades, prova disso são as mais de quinze escolas que já foram completamente revitalizadas e refrigeradas, com mobiliários totalmente novos, dando mais conforto e dignidade para os alunos, além da merenda escolar nutritiva e de qualidade, que também vem sendo uma prática adotada pela gestão.

A ideia é que futuramente possamos atender os alunos da rede de forma geral, abrangendo educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e até mesmo Educação de jovens e adultos (EJA).

No entanto, para que possamos iniciar a implementação do projeto, iremos focar a princípio nos alunos matriculados nas escolas de tempo integral, até mesmo pelas particularidades que mencionamos acima que são nutridas dentro das escolas com este regime de ensino.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apurado por valor unitário, tendo a empresa UMARI LENTES LTDA, CNPJ: 38.069.628/0001-16, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo utilizado o critério de menor preço unitário para a classificação da empresa, assim como verificado a documentação necessária para sua habilitação conforme ditames da Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, buscou-se o que estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados no mercado, conforme levantamento de preços acostados aos autos.

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta dos serviços acima especificados pelo:

- a) Valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais), pelos serviços a serem prestados.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Unidade orçamentária20 01. Fundo Municipal de Educação

Func.programática12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação

Categoria econômica.....3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func.programática12 361 0004 2.208 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - ETI



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Categoria econômica.....3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso.....15690000 Outras transferências do FNDE

Atenciosamente,

Marituba/PA, 31 de janeiro de 2025.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 010/2025-PMM/GAB